



35ª S.O 1ªC

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 08 de novembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002180/006/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Lavanderia Lav-Service Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e de Retirratificação celebrado em 29-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 29/09/10 em exame.

TC-032954/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-11.

Advogados: José Paschoal e Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo de nº 401, de 29/07/11.

TC-010879/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Mogi Engenharia Civil e Comércio de Materiais de Construção Ltda. (atual Mogi Engenharia Civil Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de faixas adicionais e acostamentos pavimentados ao longo dos 4,36 Km, da SPA 529/320, acesso da Cidade de Valentim Gentil, inclusive serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-05-10, 04-10-10, 03-12-10 e 01-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-039982/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: CNC Centro Nacional de Cópias Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 23-06-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia e correlatos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-10-09. Valor - R\$3.448.392,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



35ª S.O 1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-11.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorob, Solange Aparecida Marques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, com recomendação.

TC-036684/026/10

Contratante: Penitenciária Feminina da Capital.

Contratada: GMD – Sistema de Alimentação Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Homologação em: 28-08-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivete Barão Azevedo Halasc (Diretora Técnica III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar), mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, o preparo e a distribuição das refeições destinadas às presas e funcionários da penitenciária feminina da Capital, localizada na Av. Zaki Narchi, nº 1369, Bairro Carandiru – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-09-10. Valor – R\$2.869.997,40. Apólice Seguro Garantia nº 0745.28.1.589-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line e o Contrato nº 44/2010, assim como tomou conhecimento da Apólice Seguro Garantia (fl. 285), com recomendação, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004019/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Contratada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Armando Natal Maurício Coordenador de Administração.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnico-educacional para integralização do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da Fatec – Botucatu, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.



35ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$2.108.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato CEETEPS nº 414/10.

TC-026969/026/11

Contratante: Departamento de Finanças do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Echelles Riffaud S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Umberto Navarro (Coronel PM - Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Bernardes Duarte (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 2 (duas) viaturas do tipo autoescada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 05-07-11. Valor R\$3.160.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial de âmbito internacional e o Contrato em exame.

TC-028712/026/11

Contratante: Companhia Docas de São Sebastião.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Roberto Ruas Júnior (Diretor de Administração e Finanças).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor Presidente) e Carlos Roberto Ruas Júnior (Diretor de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para viabilizar a estruturação e implantação de uma base de pronto-atendimento a situações de emergência de natureza ambiental e a capacitação da mão de obra que será qualificada para interagir em ocasiões de sinistros de natureza ambiental a fim de atender as condicionantes da LO nº 908/10.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-11. Valor – R\$4.164.000,00.



35ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 11/2007, de 17/05/11, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001299/026/08

Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social.

Secretário: Rogélio Pinto Coelho Amato.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Acompanham: TC-001299/126/08 e Expediente: TC-018839/026/09.

TC-001300/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Claudio Tucci Júnior e Miriam Ferreira Costa Neves.

TC-001301/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Maria Nazareth Bezerra e Roberto Barbosa.

TC-001302/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Ação Social.

Ordenadores da Despesa: Izildinha Gonçalves Carneiro, Tânia Cristina Messias Rocha e Fabíola Santos Lopes.

TC-001303/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.

Ordenadores da Despesa: Maria Luiza S. Nóbrega e Dionina Maria Marinho Magalhães.

TC-001304/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte.

Ordenadores da Despesa: Mércia Aparecida Teixeira Dourado, Aparecida Sandra Fabri e Salet Dobrev.

TC-001305/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Santo André.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Cestari e Gisele Lorena Bueno.

TC-001306/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Zobaran de Araújo, Hilda Laura Corrêa da Silva Cavenatti, Marly Pulini da Costa e Cláudia Santos Braz.

TC-001307/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste - Osasco.

Ordenadores da Despesa: Raquel Bruni de Souza e Vânia Maria Ramos.

TC-001308/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Luciano Viana de Carvalho e Jonadir Ambrósio da Silva.

TC-001309/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Anelis Kokol, Dulce Maria de Paula Souza e Valter José Baroni Gonçalves.

Acompanham: Expedientes: TC-003127/003/08, TC-003214/003/08 e TC-035045/026/08.

TC-001310/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Delvita Pereira Alves e Edison de Pontes Martins Júnior.

TC-001311/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maria Moreno Perroni e Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-001312/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Sylvania Andrade de Oliveira Fontana e Célia Andrade de Oliveira.

TC-001313/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social Alta Noroeste de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Martha Helena Pimenta e Rosana Saran.

TC-001314/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana em Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Mariane Delatin Rodrigues Ito e Maria Elizabeth Ferreira Lima da Hora.

TC-001315/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

Ordenadores da Despesa: Antônio Francelino e Vilma Lúcia de Souza Santos.

TC-001316/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Maria Angela M. H. Tchakerian, Márcia Aparecida Muzeti e Silvia de Almeida Barros Botacini.

TC-001317/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

Ordenadores da Despesa: Vania Cristina Baldochi Malta e Ana Lúcia Costa Jacinto.

TC-001318/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Neide Miney Gonçalves da Costa e Antônio Geraldo Guimarães.

TC-001322/026/08

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS.

Ordenadores da Despesa: Eliana Maria Moraes Vieira, Annemarie Gorski de Queiroz e Regina Lucia Santos Gonçalves.

TC-001323/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Ribeiro Germek e Ana Maria Leme da Silva Sampaio.

TC-001324/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Tamelini.

TC-001325/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.



35ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Jesiel Bruzadelli Macedo e Carlos Antônio Marques Dias.

TC-001326/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Satiko Akashi Silva.

TC-001327/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Adaísa Maria Santos e Marilena Molini.

TC-001328/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

Ordenadores da Despesa: Gláucia Maria de Carvalho de Mattos Marinho, Célia Maria Loureiro e Janice Aparecida Oliveira de Moraes.

TC-001329/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira.

Ordenadores da Despesa: Ana Lourdes Fideles de Oliveira e Maria Jonice Curi Leite.

TC-001330/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Fabiana Grava e Magali Marcondes dos Santos.

TC-001331/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana em São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Alborgheti, Walmir Vaz Martins e Agnaldo Muniz Pacheco.

TC-001332/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista - Dracena.

Ordenadores da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Márcia Regina Gomes da Silva.

TC-001333/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-001334/026/08

Unidade Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social.



35ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-001335/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Leila Salete, Milena Rissuto Malvezzi e Ana Regina Minutella.

TC-001336/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenadores da Despesa: Isabel Cristina Carretero Verginio Martin, Rosemare Silva Gonçalves e Felicidade dos Santos Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2008 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com as recomendações propostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, quitando os responsáveis e liberando os responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifados, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive quanto às medidas corretivas que serão verificadas nas próximas inspeções desta E. Corte de Contas.

TC-024563/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - Lote 03 - RC.1.3 - Rodovias: SP-008, SP-036, SP-063 e SP-095 com extensão total de 239,32 Km.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em apreciação.

TC-024564/026/06



35ª S.O 1ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 29 - RC. 7.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em apreciação.

TC-025151/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 53: RC 13.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em apreciação.

TC-025361/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 25: RC. 6.3 – Rodovias: SP-052, SP-058, SP-062, SP-064, SP-068 e SP-183, com extensão total de 270,55Km.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.



35ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em apreciação.

TC-037306/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Atlântico Sul – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 21-06-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Memória de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame e conheceu do Demonstrativo de Cálculo.

TC-004776/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Fundação para a Pesquisa Ambiental – FUPAM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente) e Rubens Goldman (Coordenador Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos da nova sede administrativa do Centro Paula Souza, de uma Escola Técnica Estadual e restauro e adequação das edificações existentes no terreno localizado na Rua Aurora, 25 Santa Ifigênia - SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação de 30-12-09. Termo de Aceitação Provisória de 17-12-09. Termo de Aceitação Definitiva de 17-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação e conheceu dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva em exame.

TC-023289/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.



35ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) com efetiva cobertura dos postos designados nas diversas Unidades do CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-06-11. Valor – R\$2.471.805,55.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o respectivo Contrato.

TC-025291/026/11

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: United Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Diretor Executivo - Instituto Central), Mariana Nutti de Almeida (Diretora Executiva – Instituto da Criança), Lucila Pedroso da Cruz (Diretora Executiva – Hospital Auxiliar de Cotoxó), Edison Tayar (Diretor Executivo – Instituto do Coração), Adilson Bretherick (NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Marco Antônio Bego (NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Compra de antifungo Lipossomal Anfotericina B frasco de 50 mg, em unidade de 20cc, total de 6.117 frascos ampolas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 14-07-11. Valor – R\$2.092.686,87.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão de âmbito internacional e o respectivo Contrato.

TC-043194/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: BOP Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-07-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana).



35ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Carlos Vieira (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de coletor tronco, rede coletora, rede de recalque, estação elevatória e estação de tratamento de esgotos modulares - Vila São Miguel - Município de Bragança Paulista - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-08. Valor - R\$7.240.000,00. Termo de Rescisão de 01-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que o contrato não surtiu qualquer efeito jurídico, nem gerou despesas, havendo, em decorrência da resilição efetivada de forma amigável, absoluta carência de objeto, decidiu pela extinção do processo e pelo seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

TC-027128/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SNF do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de polímero catiônico em pó para tratamento de esgoto - compra estratégica e prestação de serviços de locação de sistema automatizado para preparação e dosagem deste produto em lodo digerido a ser desidratado em filtro prensa de placa na ETE Barueri e ETE São Miguel.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-07-11. Valor - R\$8.000.000,00.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta



35ª S.O 1ªC

de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato decorrente.

TC-027186/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Execução das obras de implantação de rede primária no setor Tremembé – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-11. Valor – R\$4.546.207,31.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e Contrato em exame.

TC-001240/002/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$5.946.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-006134/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Construção da 1ª fase do prédio do Hotel Escola, em terreno sito à Rua Diamantino de Oliveira s/nº, no Parque Pérola da Serra.

Em Julgamento: Convênio firmado em 09-02-09. Valor – R\$1.938.691,38.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreciação.

TC-006167/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Execução de obras de conclusão do sistema Arterial – Avenida Aracaí, ligação do Jardim Renê à SP-270 - Rodovia Raposo Tavares (km 59), no Bairro Taboão – São Roque (SP).

Em Julgamento: Convênio firmado em 09-11-09. Valor – R\$2.304.825,49.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-018750/026/11

Conveniente: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o Município, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETEC), a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita do Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-05-11. Valor – R\$2.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-034340/026/10

Órgão Público Concessor: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida – R\$88.706,26. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré – R\$169.230,35, R\$142.507,61 e R\$105.413,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista – R\$195.479,90. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – R\$240.257,84. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – R\$195.615,18. Prefeitura Municipal de São Vicente – R\$45.141,72 e R\$151.714,44. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra – R\$68.906,89.

Responsáveis: Nilton Sérgio Nascimento (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios) e Ivani Vicentini (Dirigente da Unidade de Articulação com Municípios).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.402.974,02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis, com recomendações.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033140/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Dourado Comércio e Construções Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 300 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 – Empreendimento Osasco “UR-1 - DSF-I./2”.

Responsáveis: Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Barjas Negri (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-09, que considerou ilegal o termo de aditamento de prorrogação de prazo.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008892/026/09.

TC-036929/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Acompanhamento da execução contratual entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Dourado Comércio e Construções Ltda., na forma prevista nas Instruções 2/96, referente ao TC-033140/026/02.



35ª S.O 1ªC

Responsáveis: Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Barjas Negri (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-09, que considerou ilegal o termo de aditamento de prorrogação de prazo.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-032154/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Sanofi – Aventis Farmacêutica Ltda.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Vera Fischer Pires de Campos (Coordenadora de Saúde Substituta).

Objeto: Aquisição do medicamento Leflunomida 20 mg - comprimido.

Em Julgamento: Nota de Empenho 2007NE00471 de 27-09-07. Valor – R\$1.885.665,60. Nota de Empenho 2007NE00902 de 28-12-07. Valor – R\$877.968,00. Nota de Empenho 2008NE00021 de 31-01-08. Valor – R\$1.322.193,60. Nota de Empenho 2008NE00383 de 06-06-08. Valor – R\$1.015.720,20. Nota de Empenho 2008NE00462 de 04-07-08. Valor – R\$1.171.526,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 21-05-10 e 16-12-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu pela legalidade das despesas efetuadas (decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 137/07), por meio das Notas de Empenho de fls. 828/830, 850/851, 871/873, 893/895 e 928/930, com recomendação.

TC-037862/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Contratada: Siqueira Comércio e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de material granular tipo bica corrida graduada, padrão DER, para fins de revestimento primário em obras abrangentes do Centro de Negócios de Presidente Prudente – São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-01-08 e 03-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em no D.O.E. de 14-07-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos em exame, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-039800/026/06

Contratante: Casa Militar - Gabinete do Governador.

Contratada: Líder Táxi Aéreo S/A – Air Brasil.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Romesnir Aparecido Borges Lima (Tenente Coronel PM - Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, assessoria técnica e controle técnico de manutenção de helicóptero Sikorsky, modelo S-76 A – Prefixo PP-EPF.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-08-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quarto Termo de Aditamento celebrado em 17/08/10 pelo Governo do Estado de São Paulo - Casa Militar com a empresa Líder Táxi Aéreo S/A – Air Brasil, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-039272/026/07

Contratante: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para Edifício da Sede Administrativa, supervisão de almoxarifado, gerência de transportes, gerência de manutenção e imóvel (desocupado).

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 28-06-10. Demonstrativo de cálculo de reajuste.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quinto Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação em exame, assim como legal o ato determinativo das despesas, conhecendo, ainda, do Demonstrativo de cálculo de reajuste.

TC-044726/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das estações de tratamento de esgotos de Bertioga, Cubatão e de Vicente de Carvalho - Guarujá, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation - JBIC - Lote 1.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 12-07-10, 06-10-10 e 20-12-10. Garantia Suplementar.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n°s 02, 03 e 04 em exame, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, assim como conheceu da Garantia Suplementar inserida às fls. 2610/2611.

TC-043202/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETA RIO GRANDE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Objeto: Execução das obras de melhoria da Estação de Tratamento de Água do Rio Grande na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: 2º Termo de Alteração celebrado em 07-04-11.



Acompanha: TC-017281/026/08.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara Termos de Alteração celebrados em 12-07-10, 06-10-10 e 20-12-10. 2º Termo de Alteração celebrado em 07-04-11. Garantia Suplementar.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração em exame, assim como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-044540/026/08

Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Coordenadoria Geral da Administração - Secretaria da Fazenda.

Contratada: CR 5 Brasil Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados para a Secretaria da Fazenda - “Palácio Clóvis Ribeiro”, inclusive prédios anexos e para as unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital – DRTC-I, DRTC-II, DRTC-III e Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-11-10 e 27-12-10. Reforço de Garantia. Demonstrativo de cálculo de reajuste.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º e o 6º Termos de Aditamento em análise, e legais as despesas deles decorrentes, conhecendo dos reforços de garantia de fls. 785 e 849 e do demonstrativo de cálculo de fls. 686/687.

TC-008942/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).



35ª S.O 1ªC

Objeto: Executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-11-09. Valor – R\$1.882.963,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-01-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1228/2009-SE, de 25/11/09, ressalvando que a legalidade das despesas decorrentes somente será avaliada quando do exame da prestação de contas, conforme prevêem as Instruções deste Tribunal, com recomendações ao Órgão Conveniente.

TC-006161/026/11

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução dos serviços do Programa de Reabilitação da Área Central de Amparo – Projeto “Caminhos Formadores – Trecho V”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-03-09. Valor – R\$1.899.843,70.

Advogado: Marcel Ângelo Porto de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 003/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, no valor de R\$1.899.843,70, e legais os atos determinativos das despesas.

Registrou, por fim, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no



artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001872/007/06

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAN.

Contratada: Arauna Participações e Investimentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Objeto: Concessão onerosa para a realização de projeto, implantação, operação e monitoramento do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) nos termos do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima e obtenção de certificação das reduções de emissões atingidas (Reduções Certificações de Emissão – RCE), através da exploração e queima em flare's do biogás gerado no aterro Sanitário da URBAN.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$5.190.635,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-01-07 e 25-06-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036995/026/06.

TC-025307/026/06

Representante: Qualix Serviços Ambientais Ltda. – Diretor – Quirino Ferreira.

Representada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAN.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/06, instaurada pela URBAN, objetivando a concessão onerosa para a realização de projeto, implantação, operação e monitoramento do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) nos termos do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima e obtenção de certificação das reduções de emissões atingidas (Reduções Certificações de Emissão – RCE), através da exploração e queima em flare's do biogás gerado no aterro Sanitário da URBAN.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o



35ª S.O 1ªC

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-25307/026/06) e regulares a Concorrência Pública nº 02/06 e o Contrato nº 49/06, de 04-09-06 (TC-1872/007/06), com as recomendações indicadas no referido voto.

Determinou, por fim, à origem, que, nas próximas contratações da espécie, atente para as disposições contidas nas Leis nºs. 11.445/2007 e 12.305/2010.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002697/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Viação Bom Pastor Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Cássia Murer Montagner (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de estudantes da zona rural e urbana no Município de Campinas.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 08-02-10, 16-04-10, 25-05-10 e 19-08-10.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-002672/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Cássia Murer Montagner (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de estudantes da zona rural e urbana no Município de Campinas.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 08-02-10, 16-04-10, 25-05-10 e 19-08-10.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 09, 10, 11 e 12, assinados, respectivamente, em 08/02/10, 16/04/10, 25/05/10 e 19/08/10 (TC-2672/003/06), assim como os Termos Aditivos nºs. 10, 11, 12 e 13, assinados, respectivamente, em 08/02/10, 16/04/10, 25/05/10 e 19/08/10 (TC-2697/003/06).

TC-014030/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior Prefeito e Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição e entrega ponto a ponto de kits de uniforme escolar para os discentes da rede pública de ensino de São Caetano do Sul, para os exercícios de 2011 e 2012.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 02-02-11. Autorização de Fornecimento emitida em 16-03-11. Valor – R\$1.982.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 64/10 e o Contrato decorrente nº 48/2011, celebrado em 16/03/11.

TC-001913/006/07

Contratante: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM.

Contratada: Memorial Hospital S/C Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$2.500.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-11-07, 27-05-08 e 18-06-09.

Advogados: Paulo de Tarso Carvalho, Márcia Helena Dias Mariani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame.

TC-037354/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Douat Cia Textil.



35ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito Prefeita.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-11-09. Valor – R\$14.569.905,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 23/2009 e a Ata de Registro de Preços decorrente.

TC-000944/004/07

Representantes: Ronaldo Beraldo e José Bastos de Matos – Vereadores da Câmara Municipal de Arandu.

Representada: Prefeitura Municipal de Arandu.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Arandu, no exercício de 2007, referentes à contratação de shows artísticos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-09-07. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 29-07-08 e 03-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Arandu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-030984/026/07

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador-Geral de Justiça.

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.



35ª S.O 1ªC

Assunto: Possíveis irregularidades referentes ao fracionamento de licitações realizadas pelo Executivo Municipal de Cachoeira Paulista, no exercício de 2006, tendo em vista o que constou da publicação inclusa no ofício PJCP-081/07, de 18 de abril de 2007. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-04-08.

Advogados: José Rui Aparecido Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001470/009/99

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: ECP - Empresa de Construção Pesada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e limpeza pública e coleta de lixo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 14-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-09-10.

Advogados: Luiz Ângelo Verrone Quilici, Domingos Paes Vieira Filho, Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000791/007/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renan Caratti Alves e Antônio Fernando Batista (Presidentes).

Objeto: Implantação do sistema de água tratada ETA – Altos do Santana.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-07-05, 02-12-05, 26-09-06, 07-02-07, 21-09-07, 17-03-08, 27-06-08, 01-09-08, 23-10-08, 19-01-09, 13-02-09 e 27-02-09. Apostilas de 12-04-06, 07-02-07 e 13-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-05-09.

Advogados: Heloisa de Souza Pauli Tosetto e Luís Flávio Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º Termo de Aditamento, de 19/07/05; o 2º Termo de Aditamento, de 02/12/05; o 3º Termo de Aditamento, de 26/09/06; o 4º Termo de Aditamento, de 07/02/07; o 5º Termo de Aditamento, de 21/09/07; o 6º Termo de Aditamento, de 17/03/08; o 7º Termo de Aditamento, de 27/06/08; o 8º Termo de Aditamento, de 01/09/08; o 9º Termo de Aditamento, de 23/10/08; o 10º Termo de Aditamento, de 19/01/09; o 11º Termo de Aditamento, de 13/02/09; e o 12º Termo de Aditamento, de 27/02/09, assim como as Apostilas de 12/04/06, de 07/02/07 e de 13/02/09, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jacareí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-006739/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Personal Care Serviços Médicos Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).



35ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes, mediante locação de ambulâncias com motoristas e tripulantes, para atendimento dos munícipes que necessitem de atendimento médico em unidades hospitalares situadas dentro ou fora do Município de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$790.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 11-07-06. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-06-06, 02-10-07 e 05-05-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato s/nº decorrente, celebrado em 29/12/05, e o 1º Termo de Aditamento, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Suzano, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002196/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, visando a execução do projeto de extensão de “Elaboração do Plano Diretor do Município de Rio das Pedras”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$77.535,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-03-09.



35ª S.O 1ªC

Advogados: Antonio Sérgio Baptista e Carla Regina Nogueira dos Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato s/nº decorrente, de 07/11/05, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-020857/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Contratada: Auto Posto Ponto de Encontro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-06. Valor – R\$1.053.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicadas no D.O.E. de 08-08-07 e 25-06-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-01-10 e 03-06-11.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessati de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 20/2006 e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à



35ª S.O 1ªC

apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-033391/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman Diretor Presidente, Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50-70 e emulsão asfáltica RR2C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-08-07. Valor – R\$1.805.555,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 08-03-08.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001112/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Roberto Mori (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de vale-alimentação para servidores municipais.



35ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-07. Valor – R\$937.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 16-07-08 e 06-05-10.

Advogados: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, José Guilherme Carneiro Queiroz, Reinaldo Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Capela do Alto, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-004394/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Funerária Coração de Jesus Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Junji Abe (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviço funerário Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.315.265,60. Termos Aditivos celebrados em 15-08-08, 12-11-08 e 29-06-08. Apostilas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 11-07-08, 18-12-08 e 07-10-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Alexandre Galeote Ruiz, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Acompanham: TC-030013/026/07, TC-030304/026/07 e Expedientes: TC-019535/026/08, TC-030046/026/07 e TC-019200/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.



TC-000887/026/09

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Almir José de Souza.

Advogado: Adalberto Guerra.

Acompanham: TC-000887/126/09 e Expediente: TC-011956/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2009.

Determinou, por fim, o retorno do Expediente TC-011956/026/11 ao Gabinete do Conselheiro Relator para instrução individualizada.

TC-000900/026/09

Câmara Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro.

Advogados: Tânia Mara Avino e Dirceu Giglio Pereira.

Acompanham: TC-000900/126/09 e Expediente: TC-000166/012/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2009, com as determinações e recomendações constantes do referido voto.

Condenou, outrossim, o responsável ao recolhimento da importância paga (fls. 65) à servidora contratada irregularmente, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000948/026/09

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Amaral Júnior.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e Ede Brito.

Acompanham: TC-000948/126/09 e Expediente: TC-001574/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o



35ª S.O 1ªC

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, e parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2009.

Condenou, outrossim, o responsável ao recolhimento dos valores pagos indevidamente aos dois vereadores ausentes em sessões ordinárias (fls. 56/58), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, diante da informação da existência de Agentes Políticos em débito com o Erário, a expedição de ofício, acompanhado de fls. 58/59 e 117/118, ao atual Prefeito do Município de Ourinhos, para que adote as providências cabíveis.

TC-002421/026/10

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2010.

Prefeita: Terezinha do Carmo Salesse.

Advogado: Luís Francisco Sangalli.

Acompanha: TC-002421/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002468/026/10

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Márcio Luís Cardoso.

Advogados: Cláudio Roberto da Silva Lulio e Eric Matheus Monzen Martinez.

Acompanha: TC-002468/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002861/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Justino Lopes.



35ª S.O 1ªC

Advogados: Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Vanessa Nunes de Viveiros e outros.

Acompanha: TC-002861/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003027/026/10

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcos Roberto Fernandes Correa.

Advogado: Roberto Wilson Valente.

Acompanham: TC-003027/126/10 e Expediente: TC-039529/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002682/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Admissão de pessoal decorrente do Concurso Público nº 001/03.

Responsável: Antônio Dirceu Dalben (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 600 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro aos atos de admissão de pessoal, mantendo-se a multa aplicada.

TC-001952/003/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.



35ª S.O 1ªC

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Tesla Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção do ginásio de esportes do bairro Parque Floresta.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-023453/026/11

Representante: Gicless Serviços Ltda., por sua representante legal Cleuseli Macedo de Queiroz.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, no tocante ao edital do Pregão Presencial nº 054/11, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais.

Advogados: Carolina de Cássia Aparecida David, Rafael Alexandre Bonino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e regulares o Pregão e o Contrato decorrente.

TC-001243/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cardiocentro Centro de Diagnóstico em Cardiologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para realização de exames cardiológicos em pacientes do Município.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 15-07-11.



35ª S.O 1ªC

Advogados: Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-001312/007/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – Provisão.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na especialidade clínica de ginecologia e exames complementares.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-07-06. Valor - R\$785.443,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 30-09-09.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Convênio, com recomendações.

TC-002439/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Construtora W Curi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras) e Vera Lúcia Abdala (Secretária de Educação).

Objeto: Construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), com fornecimento de material e mão de obra, na Estrada Municipal Pedro Henrique de Oliveira, Distrito do Morro do Alto em Itapetininga.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$1.291.942,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 28-11-08 e 28-04-11.



35ª S.O 1ªC

Advogados: Antônio Carlos Leonel Ferreira Júnior, Cristiane Caldarelli, José Alves de Oliveira Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-001538/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia – Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Maleba Filho (Prefeito).

Objeto: Construção do Complexo Educacional Unificado – Unidade Central (R. Miguel Bossi – Bairro Capivari), com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$4.698.210,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 27-01-09.

Advogados: Paula Fabiana Irie, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-023684/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângela Donatiello Lopes (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Aquisição de kit material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$2.205.005,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-09-08, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 11-08-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Adriana Moreira Tabarelli, Ana Paula Ribeiro Barbosa, José Alves Cavalcanti, Hortência Ribeiro Nunes, Kauita Ribeiro Mofatto e outros.



35ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o respectivo Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar à Sra. Ângela Donatiello Lopes (Secretária Municipal de Educação e Cultura), autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato decorrente, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-034190/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Construtora, Fornecedora e Consultora Quality Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços especializados de coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos, coleta e transporte para tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e varrição de vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-08. Valor - R\$1.010.200,00. Termo Aditivo celebrado em 23-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicadas no D.O.E. de 17-03-10 e 24-08-11.

Advogados: Silvia Helena Cardia Cione e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o respectivo Contrato e o Termo Aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar à Sra. Andréa Catharina Pelizari Pinto, Prefeita Municipal de Francisco Morato, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e firmou o contrato e o termo aditivo, multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-001457/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Itaú Unibanco S/A.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Carlos Roberto Pasti (Secretário de Administração) e Márcio Mendes da Silva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito), Carlos Roberto Pasti (Secretário de Administração) e Márcio Mendes da Silva (Superintendente).

Objeto: Seleção de instituição bancária, pública ou privada, com ou sem filial em Salto, para operar, com exclusividade, o processamento e gerenciamento bancário dos créditos provenientes das folhas de pagamento de salários, dos servidores celetistas ativos, dos inativos e dos pensionistas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-05-11. Valor – R\$3.505.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-014729/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural.

Responsáveis: Valdemir Monteiro da Silva (Prefeito) e José Roberto Malheiro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-06-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$738.660,17.

Advogada: Elisabete Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas apresentada, quitando-se os responsáveis, com recomendações à Prefeitura Municipal de Diadema, constantes do referido voto.

TC-000913/026/09

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcos Ferreira Godoy.

Advogados: Thúlio Caminhoto Nassa, Milton Gonçalves Bezerra e Fernando Teodoro Alves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Acompanham: TC-000913/126/09 e Expediente: TC-017207/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Edilidade a reestruturação do quadro de pessoal, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Itapevi, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida adequação do seu quadro de pessoal; e ao Ministério Público.

TC-000233/026/09

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2009.

Prefeito: Mário Wilson Pedreira Reali.

Períodos: (01-01-09 a 18-04-09) e (27-04-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Gilson Luiz Correia de Menezes.

Período: (19-04-09 a 26-04-09).

Advogados: Airton Germano da Silva, Elisabete Fernandes e outros.

Acompanha: TC-000233/126/09 e Expedientes: TCs-002070/009/09, 003976/026/09, 005394/026/09, 005395/026/09, 008045/026/09, 008046/026/09, 009833/026/09, 009864/026/09, 013824/026/09, 013825/026/09, 015101/026/09, 015102/026/09, 015652/026/09, 019378/026/09, 019889/026/09, 021019/026/09, 021020/026/09, 021021/026/09, 021410/026/09, 024218/026/09, 035040/026/09, 004970/026/10, 026130/026/10, 027735/026/10 e 006724/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, expedição de ofício à Municipalidade, encaminhando-lhe recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos para análise da execução do contrato decorrente do Convite nº 68/09; sejam desvinculados do processo: a) o Expediente TC-6724/026/11, remetendo-o à 2ª Diretoria de Fiscalização para instrução; b) o Expediente TC-27735/026/10, que trata de solicitação de informações pelo Ministério Público de São Bernardo do Trabalho – Procuradoria do Trabalho do Município de São Bernardo do Campo, remetendo-o ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para o que determinar, acompanhado de cópia do relatório e voto, e de folhas dos autos, vez que o repasse da Prefeitura está sendo analisado no processo TC-26211/026/10, de relatoria de Sua Excelência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, ao Cartório que officie, imediatamente, à Doutora Carolina Pereira Mercante, Procuradora do Trabalho, sobre a remessa do citado Expediente ao eminente Conselheiro, devendo cópia do relatório e voto acompanhar o officio.

TC-003659/026/07

Agravante: Romerson de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de outubro de 2011, que cominou multa no valor equivalente a 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento da determinação da E. Primeira Câmara - contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2007.

Advogados: Ângelo Roberto Pessini Júnior e outros.

Acompanham: TC-003659/126/07 e TC-003659/326/07 e Expedientes: TC-038591/026/07 e TC-022017/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. Decisão hostilizada, em todos os seus judiciosos termos.

TC-001536/011/05

Recorrente: Riacho Materiais para Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzanápolis e Riacho Materiais para Construção Ltda., objetivando o fornecimento de materiais de construção diversos, destinados à construção da Elevação e Superestrutura de 44 unidades habitacionais, tipologia TI 24C, de autoria da CDHU, pelo regime de autoconstrução.

Responsável: Octaviano Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Fernandes Salomão, Ricardo Luís Aroni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-040966/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Camapuã Construtora e Comércio Ltda.



35ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando à “Remodelação do Mercado de Peixe – Bairro Ocian”, no Município de Praia Grande – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$1.481.686,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-10-09.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/2007 e o decorrente Contrato nº 179/07, e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-024955/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito) e Márcia de Jesus Costa Nunes (Diretora do Departamento de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-06-11.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanha: TC-015732/026/07.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, e legais os atos ordenadores das despesas dele decorrentes.

TC-001036/026/09

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Fausto Junior Stopa.

Acompanha: TC-001036/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª S.O 1ªC

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ariranha, exercício de 2009, com recomendações, dando quitação ao responsável, Sr. Fausto Junior Stopa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à fiscalização que, em próximo roteiro, verifique as medidas saneadoras anunciadas pela Edilidade.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002781/026/10

Prefeitura Municipal: Estância de Águas de Lindóia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Martinho Antônio Mariano.

Períodos: 01-01-10 a 10-06-10 e 11-07-10 a 31-12-10.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antônio Nogueira.

Período: 11-06-10 a 10-07-10.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Érica Verônica Cezar Veloso Lara e Mariliza Petrere.

Acompanham: TC-002781/126/10 e Expedientes: TC-002207/003/10, TC-002208/003/10, TC-000132/003/11 e TC-005763/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise dos itens especificados no mencionado voto; que os Expedientes TC-5763/026/11 e 132/003/11 acompanhem os respectivos processos a serem constituídos para avaliação do pagamento de plantões e horas excedentes; o arquivamento dos Expedientes TC-2207/003/10 e TC-2208/003/10; o envio de ofício ao Ministério Público, dando notícias a respeito dos cargos em comissão, para as providências de sua alçada; e à inspeção desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002782/026/10

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2010.



Prefeito: José Braz Alvarindo do Prado.

Acompanha: TC-002782/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altair, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002901/026/10

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2010.

Prefeito: Brás de Sarro.

Acompanham: TC-002901/126/10 e Expedientes: TC-000113/013/10, TC-000286/013/10, TC-000356/013/10, TC-000438/013/10, TC-000987/013/10 e TC-000004/013/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-113/013/10, TC-286/013/10, TC-356/013/10, TC-438/013/10, TC-987/013/10 e TC-0004/013/11, cujos assuntos foram tratados em itens específicos do relatório da fiscalização.

Determinou, por fim, à inspeção deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora.

TC-007010/026/07

Embargante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços e fornecimento de merenda escolar.

Responsável: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito).



35ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-11-10, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's nos termos do inciso III e § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Mariana Alves dos Santos, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sergio de Castro Junior**, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cristiana de Castro Moraes

Evelyn Moraes de Oliveira